



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 041/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001072/2026
ID CIDADES Nº 2026.041E0700001.10.0007
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 000007/2026**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA/ES E A SRA. ARLENE DA
ROCHA TESCH.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNJP sob o nº 31.796.097/0001-14, sediado à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, residente no Município de Laranja da Terra/ES, portador do CPF nº [REDACTED] e do outro lado, o **ESPÓLIO DE NOLBERTO TESCH** representado pela Sr(a). **ARLENE DA ROCHA TESCH**, portadora do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à Avenida Av.Carlos Stabenow, 00 - Centro - Laranja Da Terra - ES - CEP: 29615000, adiante denominado **LOCADOR**, sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Pela execução do objeto do contrato o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global estimado de **R\$ 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais)**, pagos em parcela única após encerramento das festividades.

2.3. O **LOCATÁRIO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento, por meio de transferência bancária ou depósito, na conta do **LOCADOR**, **que deverá ser informada na assinatura do presente instrumento**, ou outro que vier a ser indicado pelo mesmo.

2.4. O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento das despesas ligadas, direta ou indiretamente, com a conservação do imóvel, tais como: água, luz, telefone, etc., excetuando as taxas e impostos que por força da Lei venham a incidir sobre o imóvel, que serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

2.5. A locação será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício correspondente, alocado na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**, conforme a seguinte classificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes
Unid. Orç: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes
118118.1339200322.124 - Festividades e Comemorações Municipais
Elemento de Despesa:
3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:
500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais
711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas
720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato**, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação.
- 3.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel **satisfaz os interesses estatais**, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.
- 3.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRAS, DAS MODIFICAÇÕES E DAS BENFEITORIAS

4.1. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do **LOCADOR**. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **LOCATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao **LOCADOR** que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao **LOCATÁRIO** fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 5.1.1. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- 5.1.2. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.3. Comunicar à administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, seus prepostos, sobre o objeto;
- 5.1.5. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.1.6. Garantir ao Município, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.1.7. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- 5.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.1.9. Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 5.1.10. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambiente e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do **LOCATÁRIO**;
- 5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas descumprimento de cláusula contratual;
- 5.1.12. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive apresentação da documentação correspondente;
- 5.1.13. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.2.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com o **LOCADOR**;
- 5.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, o **LOCADOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.3. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
- 5.2.4. Assegurar o livre acesso do **LOCADOR** ao imóvel para visitação e verificação do uso normal do mesmo, bem como correções que se fizerem necessárias;
- 5.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **LOCADOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 5.2.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, quando necessário e conforme o caso;
- 5.2.7. Responder eventuais pedidos de repactuação/reajustes de preços feitos pelo **LOCADOR** no prazo máximo de 15 (quinze) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 5.2.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.9. O Município de Laranja da Terra/ES, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do **LOCADOR**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA: DO LAUDO DE VISTORIA, DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, na forma constante do Laudo de Vistoria que integra este contrato como anexo único, sendo que findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebe, descritas no Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando facultado ao **LOCATÁRIO**, no entanto a optar em substituir a execução dos reparos por indenização em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O **LOCADOR** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente instrumento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Serão aplicadas as responsabilizações pelas infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções e penalidades dispostas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. Se o imóvel for desapropriado na vigência da locação, ficará o **LOCADOR** exonerada de toda e qualquer responsabilidade, que passará ao expropriador, somente contra quem poderá agir o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, designado pelo Gestor da Pasta, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O **LOCATÁRIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **LOCADOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na locação, para imediata correção.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a locação não poderá ser invocada para eximir o **LOCADOR** da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **LOCADOR** ensejará a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE ANUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Caso o presente contrato seja renovado, o valor do aluguel poderá ser reajustado, anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **LOCADOR**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2. A rescisão amigável pelo **LOCATÁRIO** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será o **LOCADOR** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **LOCATÁRIO**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **LOCATÁRIO** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

11.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO as providências quanto à efetiva formalização do contrato e após haja a publicação do Extrato nos meios oficiais conforme disposições do Art. 5º e Art. 176, Parágrafo Único, inciso I e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO


15.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranja da Terra/ES, 28 de abril de 2026.



**MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES
JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO**



**ARLENE DA ROCHA TESCH
CPF N° [REDACTED]
LOCADOR**

Testemunhas:



de 2024 a julho de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.998,87 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Unid. Orç: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

118118.2781200341.080 - Constr., Ampl. e Recuper. de Instalações Esportivas

Elemento de Despesa:

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

701 0000 0007 - Convênio n.º 045/2023 SESPORT - Contr.Campo Futebol de Sobreiro

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

755 0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Protocolo 1774884

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2024

ID TCE-ES: 2024.041E0700001.01.0004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5490/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CONTRATADA: ROTIV ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de **REAJUSTE** sobre o valor contratual conforme cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 059/2024 para contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da quadra esportiva na Escola Municipal "FAZENDA CARLOS FICK", na localidade criciúma, distrito de Sobreiro, neste município, com recursos por meio do edital do Fundo Estadual De Apoio À Ampliação E Melhoria Das Condições De Oferta Da Educação Infantil E Do Ensino Fundamental (FUNPAES) - 2023, com base na variação do Índice Nacional de Custo de Construção INCC-M no período de JUNHO de 2024 a JUNHO de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.221,10 (trinta e dois mil duzentos e vinte e um reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 110 - Fundo M. da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Unid. Orç: 110 - Fundo M. da Educação Infantil e Ensino Fundamental

110110.1236100102.060 - Ampl. e Recuper. de Quadras em Escolas

Elemento de Despesa:

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

500 0025 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

502 0025 - Recursos da Compensação de Impostos

- Educação

540 0030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

542 0030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

546 0030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 30%

550 0000 - Transferência do Salário Educação

576 0000 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras

Pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras

Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural

Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

755 0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Protocolo 1774884

Contrato

CONTRATO Nº 000040/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: ANA PAULA JARSKÉ NAVARRO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: 4.058,33 (quatro mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

CONTRATO Nº 000041/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: ARLENE DA ROCHA TESCH

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

CONTRATO Nº 000042/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO JARSKÉ

OBJETO: Locação de espaço físico próximo à

quarta-feira, 29 de Abril de 2026

21

Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: 4.058,33 (quatro mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

CONTRATO Nº 000043/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: JULIO CESAR JARSKÉ

OBJETO: Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: 4.058,33 (quatro mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

CONTRATO Nº 000044/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: ROBERTO TESCH

OBJETO: Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

CONTRATO Nº 000045/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.10.0007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: VALDIR TESCH

OBJETO: Locação de espaço físico próximo à Sede do Município de Laranja da Terra, com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ou mais para montar toda a estrutura necessária para as festividades do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Laranja da Terra/ES que será realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

VALOR GLOBAL: 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2026 A 27/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

Unid. Orç: 118 - Secretaria M. de Turismo, Cultura e Esportes

118118.1339200322.124 - Festividades e Comemorações Municipais
Elemento de Despesa:
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:
500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais
711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas
720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Protocolo 1775683

Mantenópolis

Decreto

DECRETO Nº 037, DE 28 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.851, de 22 de outubro de 2025 com as alterações da 1.871/2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Mantenópolis/Espírito Santo, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 126, de 05 de novembro de 2025 que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a necessidade de garantir a gestão intersetorial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Mantenópolis/Estado do Espírito Santo;

O Prefeito do Município de Mantenópolis, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados(as) os(as) membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, conforme indicação dos respectivos órgãos.